

MAESTRO LOCADORA DE VEÍCULOS S.A.

NIRE 35.300.414.284

CNPJ/ME nº 08.795.211/0001-70

**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 23 DE OUTUBRO DE 2019**

1. DATA, HORA E LOCAL: Aos 23 dias do mês de outubro de 2019, às 15:00 (quinze horas), na sede social da Maestro Locadora de Veículos S.A. (“**Companhia**” ou “**Emissora**”), na cidade de Embu das Artes, Estado de São Paulo, na Rua Paulo do Vale, nº 356, salão 03, fundos, Vila Cercado Grande, CEP 06804-010.

2. CONVOCAÇÃO E PRESENÇA: Dispensada a publicação de Editais de Convocação conforme o disposto no artigo 124, §4º da Lei nº 6.404, de 15.12.1976, conforme alterada, tendo em vista a presença da totalidade dos acionistas da Companhia, conforme assinaturas constantes do “Livro de Presença de Acionistas”.

3. MESA: Os trabalhos foram presididos pelo Sr. Fabio Lewkowicz e secretariados pelo Sr. Carlos Miguel de Oliveira Martins Borges Alves.

4. ORDEM DO DIA: Deliberar sobre a: **(a)** 4ª (quarta) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, para distribuição pública, com esforços restritos, da Companhia (“**Debêntures**” ou “**Emissão**”, respectivamente); e **(b)** autorização à administração da Companhia para praticar todos os atos necessários para registro e liquidação da Emissão, bem como a ratificação de todos os atos praticados até o momento.

5. DELIBERAÇÕES: Os acionistas deliberaram, por unanimidade de votos, e sem quaisquer restrições, o quanto segue:

5.1 Aprovar a Emissão, com as seguintes e principais características, as quais serão detalhadas e regulamentadas na escritura de emissão das Debêntures (“**Escritura**”): **(a) Quantidade, valor nominal unitário e valor total da oferta:** a Emissão será composta de 60.000 (sessenta mil) Debêntures, com valor nominal unitário de R\$ 1.000,00 (mil reais) na data de emissão, qual seja, 10 de novembro de 2019 (“**Data de Emissão**” e “**Valor Nominal Unitário**”, respectivamente), perfazendo o montante total de R\$60.000.000,00 (sessenta milhões de reais); **(b) Número de séries:** as Debêntures serão emitidas em série única; **(c) Conversibilidade, espécie e forma:** as Debêntures serão simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, todas nominativas e escriturais, sem emissão de cautelas ou certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador (conforme definido na Escritura). Adicionalmente, será reconhecido como comprovante de titularidade o extrato expedido pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“**B3**”) em nome dos Debenturistas para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; **(d) Prazo e data de vencimento:** para todos os fins e efeitos legais, o prazo de vencimento das Debêntures será de 60 (sessenta) meses contados da Data de Emissão, vencendo, portanto, em 10 de novembro de 2024 (“**Data de Vencimento**”), sem prejuízo de eventual liquidação antecipada, observadas as hipóteses dispostas na Escritura; **(e) Colocação e Negociação:** as Debêntures serão objeto de distribuição pública, com esforços restritos de colocação, nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada (“**Instrução CVM 476**” e “**Oferta Restrita**”, respectivamente), sob o regime de garantia firme de colocação; **(f) Forma, preço e prazo de subscrição:** As Debêntures serão subscritas pelo seu Valor Nominal Unitário na Data de Emissão e, após da Data de Emissão, pelo seu Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração (conforme definida abaixo) calculada *pro rata temporis* até a data de sua efetiva subscrição e integralização (“**Data(s) de Integralização**”), admitindo ágio ou deságio sobre o preço de subscrição, aplicados a todos os investidores em igualdade de condições em cada Data de Integralização. As Debêntures serão subscritas, em até 6 (seis) meses contados da data de início da distribuição da Oferta Restrita, observado o disposto nos artigos 7-A e 8º, parágrafo 2º e 8-A da Instrução CVM 476. Caso a Oferta Restrita não seja encerrada dentro do

prazo de distribuição indicado acima, o Coordenador Líder deverá informar a CVM, apresentando os dados então disponíveis, complementando-os semestralmente até o encerramento da Oferta Restrita, o qual deverá ocorrer no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses, contado da data de envio do comunicado de início da Oferta Restrita nos termos da Instrução CVM nº 476. As Debêntures serão integralizadas à vista, no ato da subscrição, em moeda corrente nacional, de acordo com os procedimentos adotados pela B3; **(g) Garantias:** em garantia do fiel, pontual e integral cumprimento de todas as obrigações, principais e/ou acessórias, presentes e/ou futuras, assumidas ou que venham a ser assumidas pela Companhia relativas às Debêntures e demais obrigações nos termos da Escritura (“**Obrigações Garantidas**”), serão constituídas as seguintes garantias: (I) o “Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária em Garantia” (“**Contrato de Cessão Fiduciária**”), por meio do qual a Emissora, de forma irrevogável e irretroatável, se compromete a ceder fiduciariamente em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário: (a) os direitos creditórios decorrentes do fluxo financeiro mensal oriundos dos depósitos efetuados por clientes da Emissora em virtude dos pagamentos realizados via boleto bancário (“**Fluxo Mensal de Recebíveis**”), depositado em conta corrente vinculada à Emissão e movimentada única e exclusivamente nos termos deste Contrato e do Contrato de Administração de Contas (“**Conta Vinculada**”), existente ou futuro; (b) todo e qualquer recurso depositado ou que venha a ser depositado, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária, e mantido na Conta Vinculada e na conta corrente na qual serão depositados os valores provenientes da integralização das Debêntures (“**Conta de Liberação**”, em conjunto com a Conta de Liberação, “**Contas Vinculadas**”); (c) as aplicações financeiras existentes ou feitas de tempos em tempos com recursos depositados nas Contas Vinculadas, conforme aplicável; bem como; (d) todos os direitos e prerrogativas da Emissora relativos à titularidade das Contas Vinculadas;. O Fluxo Mensal de Recebíveis, deverá corresponder a, no mínimo, 120,00% (cento e vinte por cento) da próxima Parcela de Amortização das Debêntures, conforme previsto nesta Escritura, acrescida de valor equivalente à 1 (uma) Parcela de Remuneração, devida no mês imediatamente à Data de Verificação do Fluxo Mínimo Mensal (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária) (“**Fluxo Mínimo Mensal**”); e (II) o “Instrumento Particular de Contrato de Alienação Fiduciária de Veículos em Garantia Sob Condição Suspensiva” (“**Contrato de Alienação Fiduciária de Veículos**”, em conjunto com o Contrato de Cessão Fiduciária, “**Contratos de Garantia**”), por meio do qual a Emissora, de forma irrevogável e irretroatável, alienará fiduciariamente determinados veículos, completamente livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou gravames, sendo permitido o seu reforço, complemento, atualização ou substituição de qualquer outra forma prevista no Contrato de Alienação Fiduciária, cuja somatória dos Valores Tabela FIPE (conforme definido no Contrato de Alienação Fiduciária de Veículos) corresponda a no mínimo, 120% (cento e vinte por cento) do saldo do Valor Nominal Unitário da totalidade das Debêntures (“**Alienação Fiduciária de Veículos**” e, em conjunto com a Cessão Fiduciária, “**Garantias**”); **(h) Amortização:** o Valor Nominal Unitário será amortizado mensalmente em 48 (quarenta e oito) parcelas (“**Parcela de Amortização**”), sempre no dia 10 (dez) de cada mês, após decorrido o período de carência de 12 (doze) meses, sendo a primeira devida em 10 de dezembro de 2020 e a última parcela na Data de Vencimento (cada uma, uma “**Data de Amortização**”), conforme tabela constante da Escritura; **(i) Destinação dos recursos:** Os recursos captados através da presente Emissão serão destinados: (a) para liquidação antecipada: (i) do Contrato de Empréstimo Internacional nº AGE1103866, celebrado em 30 de abril de 2019, celebrado entre a Emissora e o Itaú Unibanco S.A. Nassau Branch (“**Contrato de Empréstimo**”), no montante de até R\$18.000.000,00 (dezoito milhões de reais); (ii) dos Contratos de Arrendamento Mercantil (*leasing*) nºs 100051841, 100051854, 100051868, 100051895, 100051898, 100051952, 100051963, 100051971 e 100051987, celebrados entre a Emissora e Alfa Arrendamento Mercantil S.A. (“**Contratos de Arrendamento Mercantil**”, e em conjunto com Contrato de Empréstimo “**Contratos de Dívidas**”), no montante de até R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais); e (b) os recursos remanescentes, para reforço de caixa da Emissora; **(j) Remuneração:** as Debêntures farão jus à remuneração correspondente a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos Depósitos Interfinanceiros - DI de um dia, “*over extra grupo*”, expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculadas e divulgadas pela B3, no informativo diário disponível em sua página na internet (<http://www.b3.com.br>) (“**Taxa DI**”), acrescida exponencialmente do *spread* de 3,7000% (três inteiros e setenta décimos de milésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis (“**Remuneração**”), sendo a Remuneração devida desde a Data de Emissão e paga mensalmente (“**Parcela de Remuneração**”), sempre no

dia 10 (dez) de cada mês, ocorrendo o primeiro pagamento em 10 de novembro de 2019 e o último, na Data de Vencimento (cada uma, uma “**Data de Pagamento da Remuneração**”); **(k) Vencimento Antecipado:** as obrigações da Emissora que constarão da Escritura, a ser celebrada pela Emissora, poderão ser declaradas antecipadamente vencidas nas hipóteses formalmente indicadas na Escritura; **(l) Resgate Antecipado Facultativo:** a Emissora poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer tempo durante a vigência das Debêntures, promover o resgate antecipado total das Debêntures, com o conseqüente cancelamento das Debêntures objeto do resgate (“**Resgate Antecipado Facultativo**”), mediante o pagamento do valor de resgate, com um prêmio de 1,75% (um inteiro setenta e cinco centésimos por cento) ao ano, calculado conforme fórmula e condições descritas na Escritura; **(m) Demais condições:** todas as demais condições e regras específicas relacionadas à Emissão serão tratadas detalhadamente na Escritura.

5.2 Autorizar a administração da Companhia a: (a) negociar todos os termos e condições que venham a ser aplicáveis à Emissão, inclusive no que se refere à contratação dos sistemas de distribuição e negociação das Debêntures nos mercados primário e secundário e, dentre outros, dos prestadores de serviços, , incluindo mas não se limitando aos seguintes, podendo fixar-lhes os honorários: (i) instituições financeiras autorizadas a operar no mercado de capitais para estruturar e coordenar a Oferta Restrita; (ii) banco liquidante; (iii) agente escriturador; (iv) instituição depositária; (v) agente fiduciário; (vi) banco custodiante; e (vii) assessores legais; e (b) praticar todos os atos e assinar todos os documentos relativos à Emissão e à Oferta Restrita. Além disso, autorizar a Diretoria da Companhia a firmar, sem se limitar, (i) os Contratos de Garantia, nos termos aprovados no item 5.1 acima, bem como todos e quaisquer documentos relativos a tais instrumento, inclusive seus eventuais aditamentos futuros; (ii) a Escritura de Emissão; (iii) o Contrato de Distribuição (conforme definido na Escritura de Emissão); (iv) o Contrato de Administração de Contas; (v) todos e quaisquer documentos relativos a tais instrumentos, inclusive seus eventuais aditamentos futuros; e (vi) quaisquer documentos que se fizerem necessários à efetivação das deliberações tomadas acima.

5.3 A ratificação de todos os atos já praticados pelos conselheiros, administradores ou por quaisquer dos legítimos representantes da Companhia relacionados ao cumprimento dos itens anteriores.

6. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a Assembleia, da qual se lavrou a presente ata que, lida e achada conforme, foi por todos os presentes assinada. Presidente: Fabio Lewkowicz; Secretário: Carlos Miguel de Oliveira Martins Borges Alves; Acionistas: (i) Fundo Mútuo de Investimento em Empresas Emergentes Stratus Fleet, representado por Alberto Costa Sousa Camões; (ii) Stratus Investimentos Ltda., representado por Alberto Costa Sousa Camões; (iii) Stratus SCP Brasil FIP, representado por Alberto Costa Sousa Camões; (iv) Lewco Participações e Administração Ltda., representado por Aba Moshe Lewkowicz; (v) Fabio Lewkowicz; (vi) Alan Lewkowicz; (vii) Natalie Lewkowicz Rivkind.

Confere com a original lavrada em livro próprio.

São Paulo, 23 de outubro de 2019.

Fabio Lewkowicz
Presidente

Carlos Miguel de Oliveira Martins Borges Alves
Secretário